



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº **005/2025**

**05/02/2025**

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Executivo Municipal, e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos locais, vinculados ao Executivo, será disciplinada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - As diárias se destinam a suportar despesas com alimentação e estadia quando dos deslocamentos.

**Parágrafo único:** Os deslocamentos se darão, preferencialmente, mediante veículo público ou transporte coletivo regular, sendo exceção a utilização de veículo particular, utilizando-se, nestes casos, o ressarcimento das despesas realizadas.

**Art. 3º** - A concessão de diárias do Executivo serão, de regra, exceto se por delegação expressa, autorizadas pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo Único** - A concessão de diárias se dará para viagens a serviço, representação ou no interesse do Município, e que a finalidade atende ao interesse público.

**Art. 4º** - Os valores das diárias, no âmbito do Poder Executivo, são fixadas em URM's, nos seguintes termos:

I - Para o Prefeito e Vice Prefeito Municipal:

a - No Estado do Rio Grande do Sul, exceto a Região Metropolitana, 80 URM's;

b - Para a Região Metropolitana, 150 URM's;

c - Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná, 150 URM's;

d - Nos demais Estados Brasileiros, 165 URM's;

e - Para a Capital Federal, 230 URM's.

II - Para os Secretários Municipais e demais Servidores:

a - No Estado do Rio Grande do Sul, exceto a Região Metropolitana, 60 URM's;

b - Para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, 90 URM's;

c - Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná, 90 URM's;

d - Nos demais Estados Brasileiros, 120 URM's;

e - Para a Capital Federal, 140 URM's.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**Art. 5º** - O pedido de diárias deverá ser subscrito pelo solicitante, informando o número de diárias, o destino e o objetivo das diárias, devendo ser protocolado junto à Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único:** No caso de viagem para participação em cursos, seminários, treinamentos, congressos ou congêneres, a diária será concedida desde que esteja comprovado, através de documento, a programação do evento.

**Art. 6º** - Com relação aos adiantamentos para passagens, combustível e/ou inscrição para cursos, estes deverão ser solicitados juntamente com a diária descrevendo o valor a ser utilizado.

**Parágrafo Único** - Os valores empenhados sob a forma de adiantamentos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres Públicos, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias úteis após o retorno.

**Art. 7º** - A comprovação e prestação de contas da concessão de diárias deverá ser apresentada no prazo máximo de quinze (15) dias após o retorno, instruída com documentos e comprovantes de comparecimento e despesa realizada.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá constar atestado dos entes públicos visitados, ou certificados de participação dos cursos, de todos os órgãos especificados no ofício de solicitação.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser apresentadas notas fiscais ou congêneres referentes aos dias das diárias, sendo que para uma diária no mínimo duas notas fiscais e para meia diária uma nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Cada diária se completa com o pernoite, sendo que o regresso à sede do Município no mesmo dia enseja percepção de meia diária ou ressarcimento das despesas tidas.

**Art. 8º** - A não comprovação da diária no período de quinze (15) dias após o retorno enseja a proibição de retirada de novas diárias até a devida prestação de contas.

**Art. 9º** - Na comprovação de diárias não serão aceitas notas fiscais, passagens e assemelhados fora do período requisitado e efetivamente utilizado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de Meios.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2025.

  
James Ayres Torres  
Prefeito Municipal



CNPJ: 92.453.851/0001-08  
Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143  
Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025.**

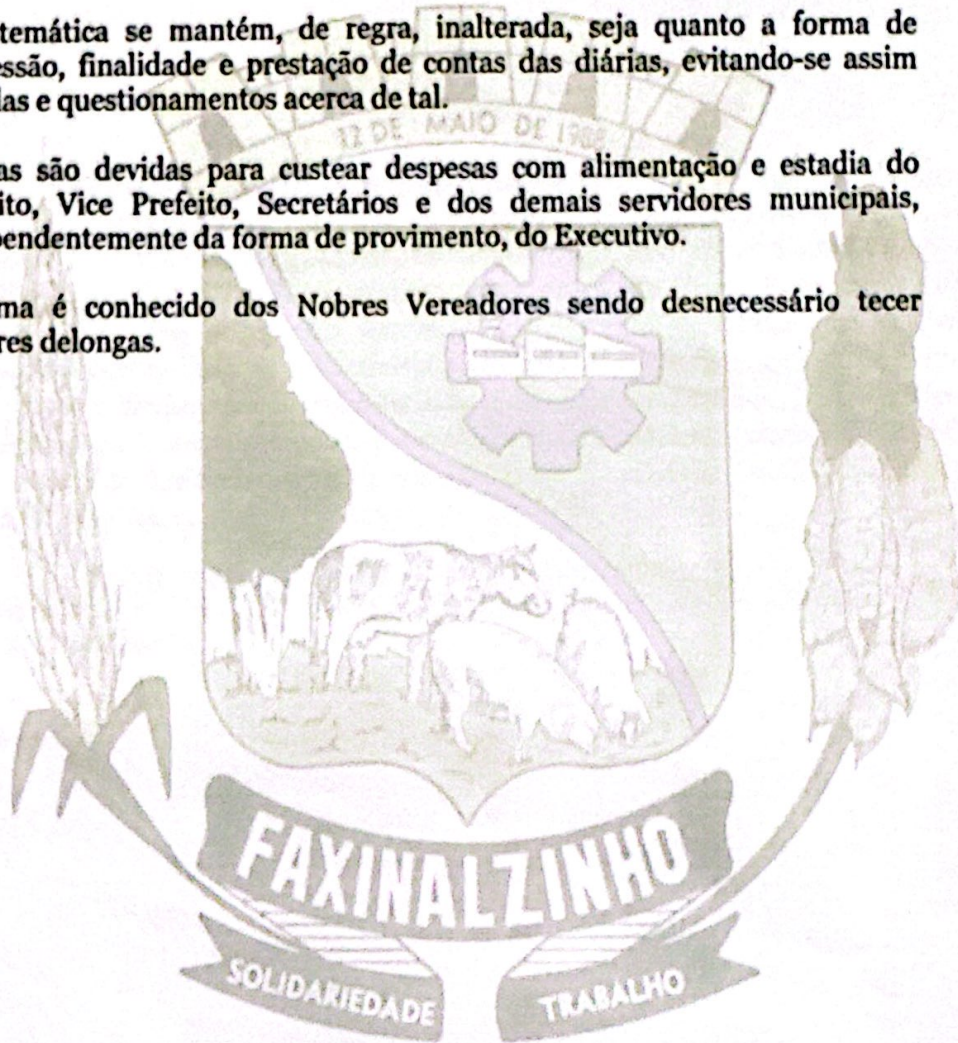
O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Se trata de uma atualização legislativa, envolvendo apenas o Poder Executivo, e de atualização dos valores.

A sistemática se mantém, de regra, inalterada, seja quanto a forma de concessão, finalidade e prestação de contas das diárias, evitando-se assim dúvidas e questionamentos acerca de tal.

Diárias são devidas para custear despesas com alimentação e estadia do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e dos demais servidores municipais, independentemente da forma de provimento, do Executivo.

O tema é conhecido dos Nobres Vereadores sendo desnecessário tecer maiores delongas.



CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: [www.faxinalzinho.rs.gov.br](http://www.faxinalzinho.rs.gov.br) - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

**Faxinalzinho**  
*Primeiro de Todos*

Adm. 2025/2026

Câmara de Vereadores  
APROVADO

Data 06/02/2025  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Alvaro Moron

Guilherme B. G. Z...

[Signature]

Prudêncio S. E. R.  
Daniel A. Povos